



Estado da Bahia

**SECRETARIA
DE CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026

AMÔ PELO PELÔ

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICA DOS
LARGOS PELOURINHO**

Salvador, 15 de julho de 2026.



Estado da Bahia

**SECRETARIA
DE CULTURA**

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICA DOS LARGOS DO PELOURINHO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à Cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à Cultura, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Deste modo, a Fundação Cultural do Estado da Bahia, unidade vinculada a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult/BA) torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e na Lei Federal nº 14.903/2024.



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

2.1.1. O objeto do presente Edital é a seleção de projetos artísticos e culturais para compor a programação do Projeto Amô pelo Pelô, uma iniciativa da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

2.1.2. A ação tem como finalidade a dinamização e a ocupação cultural dos largos do Pelourinho, situados no Centro Histórico de Salvador e sob a gestão do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI). O intuito é valorizar a produção artística baiana, fomentando propostas nas seguintes linguagens: Música, Dança, Artes Visuais, Literatura e Circo.

2.1.3. A execução das propostas selecionadas será formalizada por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), em estrita observância à legislação vigente.

2.2. QUANTIDADE DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS SELECIONADAS

2.2.1. A presente seleção destina-se a projetos de diferentes linguagens e segmentos artístico-culturais, com vistas à composição da programação do projeto AMÔ PELO PELÔ.

2.2.2. Serão selecionadas até 120 (cento e vinte) propostas artísticas e culturais, distribuídas entre as categorias previstas neste Edital. As categorias, os formatos, os quantitativos por segmento e as demais especificações das propostas estão detalhados no Anexo I.

2.2.3. Poderão ser convocadas propostas suplentes, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

2.2.4. Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária decorrente de saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) seja oriundo de rendimentos de aplicações financeiras ou de remanejamento de outros editais, o presente Edital poderá ser suplementado e ter sua validade prorrogada por mais 12 (doze) meses.

2.3. VALOR TOTAL PARA O EDITAL

2.3.1. O valor total destinado a este Edital é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. Cada proposta selecionada receberá apoio financeiro conforme os valores definidos no **Anexo I** deste Edital.



2.3.2. Em relação aos valores repassados aos agentes culturais, não haverá retenção de Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços – ISS ou outros tributos, nos termos da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	0010 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - FUNCEB (Executora)
Unidade Orçamentária	3.22.601- Fundo de Cultura da Bahia
Destinação de Recursos	2.719.0.363.700265.00.00.00 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Valor Total (R\$)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Projeto/Atividade	13.392.406.3345 – Desenvolvimento de Ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.4 PARA FINS DESTES EDITAL, ENTENDE-SE POR:

I – Agente Cultural: Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atua no campo artístico-cultural, compreendendo artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes da cadeia produtiva da cultura;

II – Proposta: Ação artístico-cultural formalmente inscrita neste certame, submetida à avaliação para fins de composição da programação do projeto Amô pelo Pelô;

III – Projeto Artístico-Cultural: Conjunto de atividades organizadas com finalidade cultural e artística, detalhado e apresentado pelo(a) Agente Cultural no ato da inscrição;

IV – Grupo ou Coletivo: Conjunto de pessoas que atuam de forma colaborativa e contínua no campo artístico-cultural, podendo ou não possuir constituição jurídica formal (CNPJ);

V – Representante Legal: Pessoa física formalmente autorizada a atuar em nome de uma Pessoa Jurídica ou de um Grupo/Coletivo, sendo a responsável legal pela inscrição, pela assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e por responder pelo projeto junto à FUNCEB e ao CCPI;

VI – Programação Cultural: Conjunto de ações e apresentações artísticas selecionadas por meio deste Edital que irão compor as atividades do projeto Amô pelo Pelô, sob a organização e coordenação da FUNCEB.



3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão se inscrever neste Edital agentes culturais (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) que atendam aos requisitos aqui estabelecidos, desde que possuam residência, domicílio ou sede no Estado da Bahia há, pelo menos, 02 (dois) anos — contados retroativamente a partir do prazo final para inscrição — e atuação compatível com o objeto deste certame.

3.2. A participação formalizar-se-á nas seguintes categorias:

I – Pessoa Jurídica: Entidade com ou sem fins lucrativos, incluindo Mico empreendedor individual (MEI), regularmente constituída, que desenvolva ações artístico-culturais compatíveis com o objeto deste Edital, conforme previsto em seu estatuto, contrato social ou Certificado da Condição de Mico empreendedor individual (CCMEI).

II – Pessoa Física: Atuando de forma individual ou como representante legal de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), composto por pessoas físicas que desenvolvam atividades artístico-culturais de forma organizada e contínua, mediante apresentação de declaração nos moldes do Anexo VIII.

3.3. A inscrição deverá ser realizada diretamente pelo(a) proponente ou por intermédio de representante legal por ele devidamente indicado, que assumirá a responsabilidade formal pela proposta e pela posterior celebração do Termo de Execução Cultural (TEC).

3.4. O(A) responsável pela inscrição assume total responsabilidade legal pela veracidade das informações prestadas e pela estrita conformidade da candidatura com todas as disposições deste Edital e de seus anexos.

3.5. REQUISITOS GERAIS

3.5.1. Os (As) agentes culturais proponentes deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – Atuação cultural comprovada: Comprovar atuação no campo artístico-cultural por meio de portfólio, currículo, registros de atividades, materiais de divulgação ou outros documentos que evidenciem sua trajetória;

II – Compatibilidade com o objeto: Apresentar proposta artístico-cultural alinhada ao objeto deste Edital, conforme as diretrizes descritas no Item 2;

III – Capacidade de execução: Demonstrar condições técnicas e operacionais para a realização da proposta, considerando a natureza da ação, o porte da atividade e os prazos estabelecidos.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Este Edital adota ações afirmativas em conformidade com os artigos 2º e 3º e com o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegurando a promoção da equidade, da diversidade e da inclusão no acesso às políticas públicas de cultura.



4.2. Fica garantida a reserva de vagas (cotas) neste certame para propostas cujos(as) agentes culturais proponentes tenham liderança ou representação legal exercida por pessoas que se autodeclarem:

- I** – Pessoas negras (pretas ou pardas): **30% (trinta por cento)** das vagas;
- II** – Pessoas indígenas: **10% (dez por cento)** das vagas;
- III** – Pessoas com deficiência (PCD): **10% (dez por cento)** das vagas.

4.3. As regras complementares, os critérios de autodeclaração, os procedimentos de validação e a distribuição exata das vagas reservadas por categoria estão detalhados no **Anexo VI** deste Edital.

4.4. Da Ocupação das Vagas Destinadas às Cotas: As propostas inscritas nas categorias de ações afirmativas concorrerão prioritariamente às vagas reservadas, disputando entre si, sempre respeitada a ordem decrescente de classificação dentro de cada respectiva cota.

4.5. Da Desistência de Proponentes Cotistas: Em caso de desistência, desclassificação ou inabilitação de um(a) proponente aprovado(a) em vaga destinada a cota, a respectiva vaga será preenchida pelo(a) próximo(a) proponente classificado(a) concorrente à mesma cota, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.6. Do Remanejamento das Vagas de Cotas: Na hipótese de não haver propostas aptas ou classificadas em número suficiente para o preenchimento total das vagas destinadas a uma determinada cota, as vagas remanescentes serão remanejadas para a lista de ampla concorrência, respeitada a ordem geral de classificação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar deste Edital, seja na condição de agentes culturais proponentes, seja como integrantes das propostas artísticas:

- I** – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da etapa de análise de projetos ou do julgamento de recursos;
- II** – Cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos ou membros de comissão que tenham atuado nas etapas de elaboração deste certame, análise de propostas ou julgamento de recursos;
- III** – Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), dos Tribunais de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotores e Procuradores);
- IV** – Aqueles que estejam suspensos, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam impedidos de celebrar instrumentos jurídicos de fomento e receber recursos públicos de qualquer ente federativo.



5.2. Nos casos em que o(a) Agente Cultural proponente for Pessoa Jurídica, incluindo Microempendedor Individual (MEI), as vedações e os impedimentos previstos neste item estendem-se integralmente aos seus respectivos sócios, diretores, administradores e/ou representantes legais.

6. DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

6.1. O(A) Agente Cultural deverá preencher a Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no Anexo IV, detalhando os custos do projeto por categoria e apresentando valores condizentes com as práticas vigentes de mercado. Cumpre ao(à) proponente explicitar a referência de preço utilizada, adequando-a às características e à realidade de execução da proposta.

6.2. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que devidamente justificado na proposta, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação. Para tanto, serão consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações socioculturais específicas, a exemplo do atendimento a povos indígenas, populações ribeirinhas, pessoas atingidas por barragens, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

6.3. O valor financeiro solicitado na proposta orçamentária não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o teto máximo destinado a cada projeto e categoria, conforme os limites estipulados no Anexo I deste certame.

6.4. O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser cumulado com recursos captados mediante leis de incentivo fiscal, patrocínio privado direto, bem como com outros programas ou apoios nas esferas federal, estadual ou municipal. Fica expressamente vedada, contudo, a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos públicos para o custeio de um mesmo item de despesa na planilha.

6.5. Na hipótese de o projeto prever a cobrança de ingressos ou a comercialização de produtos, a receita arrecadada deverá ser revertida integralmente para a execução e aprimoramento do próprio projeto. Nesses casos, o(a) Agente Cultural deverá incluir na Planilha Orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação pormenorizada de quais itens e rubricas serão custeados por essa fonte de recursos.

7. ETAPAS

7.1. O presente certame será realizado e estruturado por meio das seguintes etapas sucessivas:

I – Inscrição: Etapa inicial destinada à apresentação das propostas artístico-culturais pelos(as) Agentes Culturais, mediante o preenchimento dos formulários exigidos e envio dos respectivos anexos;

II – Seleção: Etapa de caráter eliminatório e classificatório, na qual uma comissão especializada analisará o mérito cultural e selecionará os projetos com base nos critérios estabelecidos neste Edital;



III – Procedimento de Heteroidentificação: Etapa complementar e obrigatória aplicável exclusivamente aos(as) Agentes Culturais autodeclarados(as) negros(as) (pretos e pardos) optantes pelas cotas. Consiste na análise fenotípica realizada por comissão específica, utilizando-se da fotografia submetida pelo(a) proponente no momento da inscrição;

IV – Habilitação: Etapa de caráter eliminatório, na qual os(as) Agentes Culturais classificados(as) na etapa de Seleção (e aprovados na Heteroidentificação, quando for o caso) serão formalmente convocados(as) para apresentar a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida para a futura celebração do Termo de Execução Cultural (TEC);

V – Interposição de Recursos: Fase procedimental de garantia ao contraditório e à ampla defesa, aberta nos prazos legais subsequentes à publicação dos resultados preliminares das etapas de Seleção, Heteroidentificação e Habilitação, na qual o(a) Agente Cultural poderá contestar formalmente as decisões da Administração Pública.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1.1. Os projetos apoiados por este Edital deverão prever sua execução integral até o mês de outubro de 2027 (10/2027), com o início das atividades validado exclusivamente a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural (TEC).

8.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

8.2.1. Os prazos para a realização desta seleção estão estabelecidos no Cronograma previsto no **Anexo II** deste Edital e poderão ser alterados por solicitação justificada da Unidade Executora ou por ato da Diretora-Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

8.2.2. Cada Agente Cultural poderá concorrer neste Edital com apenas 01 (um) projeto. Caso seja identificada a submissão de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última inscrição realizada no sistema.

8.2.3. É expressamente vedada a inscrição de 02 (dois) projetos vinculados ao mesmo CPF. Dessa forma, a pessoa física que atuar como representante legal de um Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá inscrever um segundo projeto na condição de Agente Cultural Pessoa Física individual.

8.2.4. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estipulado no cronograma ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8.3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

8.3.1. As inscrições serão realizadas de forma gratuita e unicamente por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição online, através do link disponibilizado no site oficial da FUNCEB (www.ba.gov.br/fundacaocultural).

8.3.2. Além do preenchimento integral do Formulário, o(a) Agente Cultural deverá disponibilizar via link de nuvem (Drive, com acesso irrestrito e público) os seguintes materiais obrigatórios para a análise de mérito:



I – Declaração de Representação (conforme **Anexo VIII**), exclusivamente para os casos em que o(a) Agente Cultural concorrer representando um Grupo/Coletivo sem CNPJ ou quando a inscrição for realizada por terceiros;

II – Material comprobatório da proposta artística destinada a compor a programação, contendo a descrição detalhada da ação e, obrigatoriamente, link(s) para acesso a vídeos atuais de sua atuação artístico-cultural;

III – Documentos necessários à comprovação para concorrência nas cotas raciais, étnicas ou de pessoas com deficiência, conforme regras do **Anexo VI** (aplicável apenas aos optantes);

IV – Outros documentos complementares que o(a) proponente julgar pertinentes para auxiliar a comissão na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3.3. O detalhamento das informações e documentos solicitados no Formulário de Inscrição encontra-se no **Anexo III**. O preenchimento correto é obrigatório e a ausência de dados essenciais implicará a não validação da inscrição.

8.3.4. Os documentos exigidos para a fase de **Habilitação** (certidões jurídicas, fiscais e trabalhistas) não deverão ser anexados nesta etapa de inscrição, sendo requisitados apenas aos projetos classificados em momento oportuno.

8.4. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) AGENTE CULTURAL PROPONENTE

8.4.1. Constituem responsabilidades exclusivas do(a) Agente Cultural ao submeter sua proposta:

I – Custos: Arcar com todas as eventuais despesas decorrentes da preparação da proposta e da participação no Edital;

II – Veracidade: Garantir a total veracidade e exatidão das informações prestadas, bem como a qualidade visual, a legibilidade e a integridade dos arquivos enviados;

III – Acesso aos links: Assegurar que os links de vídeos ou pastas de arquivos disponibilizados no formulário estejam com acesso irrestrito, público e ativo durante todo o período de validade do processo de seleção.

8.4.2. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do(a) Agente Cultural garantir que os links de armazenamento em nuvem (Drive, YouTube, Vimeo, etc.) enviados no ato da inscrição permaneçam em modo de compartilhamento aberto e com acesso irrestrito, público e ativo durante todo o período de avaliação e recursos.

8.4.3. A FUNCEB não se responsabiliza por documentos ou arquivos com acesso restrito, bloqueado, protegido apenas para e-mails específicos, expirados ou disponíveis em lixeiras. A impossibilidade de acesso ao material comprobatório por falha do(a) proponente acarretará prejuízo direto na atribuição de notas, podendo levar à desclassificação da proposta.

8.4.4. A FUNCEB não se responsabiliza por inscrições, cadastros ou documentos não recebidos em decorrência de falhas técnicas em computadores, instabilidade de conexão, congestionamento de redes de comunicação ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados e o acesso da comissão aos arquivos.

8.4.5. O ato de inscrição implica, por parte do(a) proponente, a ciência e a concordância integral com todas as regras, condições e exigências descritas neste Edital e em seus anexos, bem como a submissão aos ditames da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023, do Decreto nº 11.453/2023 e da Lei Federal nº 14.903/2024.



9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção instituída conjuntamente pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) e pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), no âmbito de suas competências como Unidade Executora e Unidade Gestora, sendo a comissão responsável pela avaliação de mérito cultural das propostas inscritas.

9.1.2. A avaliação será conduzida pelas Comissões de Seleção e Comissão de Habilitação, compostas por 07 (sete) membros cada. Todos os membros deverão possuir reputação ilibada e comprovada experiência na área cultural, podendo a comissão ser integrada por servidores públicos e/ou especialistas da sociedade civil.

9.1.3. A designação dos membros das Comissões de Seleção será formalizada por ato da Diretora-Geral da FUNCEB, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de até 10 (dez) dias após o início das inscrições, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação pública.

9.1.4. Os membros da Comissão de Seleção deverão, obrigatoriamente:

- I – Não ter participado da elaboração do presente Edital;
- II – Não possuir vínculo direto ou indireto com as propostas inscritas;
- III – Assinar Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.

9.1.5. Para fins de qualificação da análise, a Comissão poderá contar com assessoramento técnico especializado, sendo expressamente vedada a participação desses colaboradores no processo decisório (atribuição de notas).

9.1.6. A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

9.2. DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

9.2.1. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se impedidos ou suspeitos mediante a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses, aplicando-se, subsidiariamente, as hipóteses previstas nos arts. 144 e 145 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

9.2.2. Configura-se a suspeição ou impedimento do membro da Comissão de Seleção devendo este comunicar imediatamente o fato à Diretoria-Geral da FUNCEB quando:



- I – For sócio, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica proponente;
- II – For amigo íntimo ou inimigo de qualquer proponente;
- III – Tiver recebido presentes ou prestado aconselhamento técnico, jurídico ou artístico ao(à) proponente, antes ou depois de iniciado o processo do certame;
- IV – O(A) proponente for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro(a), ou de parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- V – Demonstrar interesse manifesto, por qualquer motivo, no julgamento do certame em favor de determinado(a) proponente.

9.2.3. A não declaração de suspeição ou impedimento nas hipóteses previstas neste item ensejará a nulidade dos atos praticados pelo(a) avaliador(a), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.3. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.3.1. A Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural das propostas com base exclusivamente nas informações, documentos e materiais apresentados no ato da inscrição.

9.3.2. A avaliação considerará a relevância artística, a consistência da proposta e sua aderência aos objetivos do Edital. A análise será realizada no exercício da discricionariedade técnica da Administração Pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.903/2024, observados os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

Para seleção das propostas serão considerados os critérios abaixo, com base em parâmetros objetivos de análise, observando a coerência entre as informações apresentadas no formulário de inscrição e os documentos comprobatórios anexados.

Critérios	Pontuação Total Máxima
a. Mérito Artístico-Cultural - Avalia a qualidade, originalidade e relevância da proposta artística, considerando sua coerência estética, consistência conceitual e aderência à categoria e aos objetivos do Edital.	40 pontos
b. Viabilidade Técnica e Capacidade de Execução - Avalia a compatibilidade entre proposta, cronograma, equipe e estrutura apresentada, bem como a capacidade comprovada do proponente para execução da ação cultural, com base no portfólio e histórico de atuação.	30 pontos



Critérios	Pontuação Total Máxima
c. Impacto Social, Acessibilidade e Diversidade - Avalia o potencial de alcance público da proposta, a promoção da diversidade cultural e a adoção de medidas de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente.	20 pontos
d. Economicidade e Coerência Orçamentária - Avalia a adequação dos custos apresentados em relação aos valores de mercado e a compatibilidade entre orçamento e objeto proposto.	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (MÉRITO)	100 pontos

9.4.2. Da soma das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão responsável pela análise, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a pontuação final do projeto, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.

9.4.3. Dos Critérios de Desempate: Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á pela maior nota obtida no critério "a" (Mérito Artístico-Cultural). Persistindo o empate, utilizar-se-á a maior nota no critério "b" (Viabilidade Técnica), e assim sucessivamente, seguindo a ordem dos critérios dispostos na tabela.

9.4.4. Da Desclassificação por Insuficiência: As propostas que atingirem nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos, bem como aquelas que receberem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios avaliativos, serão automaticamente desclassificadas e constarão na publicação oficial como "não classificadas".

9.4.5. Da Desclassificação por Violação de Direitos: As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, apologias a crimes ou outras formas de discriminação serão sumariamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

10.1. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) e no site oficial da FUNCEB (www.ba.gov.br/fundacaocultural), em estrita obediência ao cronograma deste Edital.

10.2. A publicação do resultado preliminar apresentará a listagem das propostas, a ordem decrescente de classificação, a indicação de enquadramento (ampla concorrência ou cotas) e a respectiva situação de cada projeto (classificado, suplente ou desclassificado).

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO



11.1. Após a etapa de análise de mérito, a Comissão de Habilitação indicará as propostas classificadas dentro do número de vagas previstas neste Edital, bem como as propostas suplentes, organizadas por ordem de pontuação, que serão formalmente convocadas para a apresentação dos documentos obrigatórios.

11.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENVIO

11.2.1. O envio da documentação de habilitação deverá ser realizado no prazo rigoroso de até **04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da seleção.

11.2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, para o e-mail: editalamopelopelo@funceb.ba.gov.br No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a seguinte formatação:

“HABILITAÇÃO – Nome do(a) Agente Cultural – Nome da Proposta”.

11.2.4. A FUNCEB, na condição de Unidade Executora, confirmará o recebimento da documentação respondendo ao e-mail enviado pelo(a) proponente.

11.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR CATEGORIA

Os (As) Agentes Culturais convocados(as) deverão apresentar a seguinte documentação, conforme sua natureza jurídica:

11.3.1. Se o(a) Agente Cultural for Pessoa Física:

- a)** Documento de identificação oficial com foto que contenha RG e CPF (ex.: RG, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU);
- f)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA);
- g)** Certidão Estadual de que não possui sanção de impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- h)** Comprovante de conta corrente bancária ativa e exclusiva, em nome do(a) Agente Cultural (identificação do banco, agência e conta com dígito). *Nota: Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas-salário, contas-poupança ou contas-benefício (Bolsa Família, aposentadoria, etc.);*
- i)** Autorização de Uso de Imagem, conforme **Anexo XII**;
- j)** Comprovações de residência explícitos e nominais que atestem o período mínimo de 02 (dois) anos de domicílio na Bahia, contados retroativamente. Exige-se: 01 (um) comprovante recente



(dos últimos 30 dias) e 01 (um) comprovante datado de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses atrás;

k) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum Estadual (BA), Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), todas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

11.3.2. Se o(a) Agente Cultural for Pessoa Jurídica (incluindo MEI):

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);

b) Ato constitutivo, contrato social em vigor ou CCMEI (para PJ com fins lucrativos); ou estatuto atualizado e última ata de eleição registrada em cartório (para OSC sem fins lucrativos);

c) Documento de identificação oficial com foto (RG e CPF) do(a) representante legal;

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo TJ/BA (apenas para PJ com fins lucrativos);

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais (do município sede da PJ);

g) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU);

h) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA);

i) Certidão Estadual de que não possui sanção de impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;

j) Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Comprovante de conta corrente bancária ativa e exclusiva, em nome do(a) Agente Cultural (identificação do banco, agência e conta com dígito). *Nota: Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas-salário, contas-poupança ou contas-benefício (Bolsa Família, aposentadoria, etc.);*

m) Autorização de Uso de Imagem, conforme **Anexo XII**;

n) Comprovações de residência explícitos e nominais que atestem o período mínimo de 02 (dois) anos de domicílio na Bahia, contados retroativamente. Exige-se: 01 (um) comprovante recente (dos últimos 30 dias) e 01 (um) comprovante datado de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses atrás;

o) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum Estadual (BA), Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), todas emitidas em nome do(a) **Representante Legal**, nos últimos 30 (trinta) dias.

11.3.3. Se o(a) Agente Cultural for Grupo ou Coletivo sem CNPJ:

Todos os documentos abaixo referem-se à Pessoa Física indicada como Representante Legal do Coletivo:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG e CPF);

b) Certidão Negativa de Débitos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



e) Comprovante de conta corrente bancária ativa e exclusiva, em nome do(a) Agente Cultural (identificação do banco, agência e conta com dígito). *Nota: Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas-salário, contas-poupança ou contas-benefício (Bolsa Família, aposentadoria etc.);*

f) Autorização de Uso de Imagem, conforme **Anexo XIII**;

g) Comprovações de residência explícitos e nominais que atestem o período mínimo de 02 (dois) anos de domicílio na Bahia, contados retroativamente. Exige-se: 01 (um) comprovante recente (dos últimos 30 dias) e 01 (um) comprovante datado de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses atrás;

h) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum Estadual (BA), Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), todas emitidas em nome do(a) **Representante Legal**, nos últimos 30 (trinta) dias.

11.4. DAS REGRAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.4.1. Dispensa de Comprovante de Residência: A exigência de comprovação documental de residência (alíneas "j", "n" e "g" do item 11.3) poderá ser dispensada nas hipóteses em que o(a) Agente Cultural: pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencer à população nômade ou itinerante; ou encontrar-se em situação de rua.

11.4.2. Validade das Certidões: As Certidões Positivas com Efeito de Negativa serão aceitas e possuirão o mesmo valor probatório das certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

11.4.3. Caso o(a) Agente Cultural possua débitos pendentes com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal (esta última apenas para PJ), restará impedido de celebrar o Termo de Execução Cultural e receber os recursos financeiros.

11.4.4. Autenticidade: Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em cópia simples. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a exibição dos documentos originais ou cópias autenticadas a qualquer tempo, para fins de conferência.

11.4.5. Manutenção das Condições: O(A) Agente Cultural habilitado(a) deverá manter, durante toda a vigência do certame e da execução do projeto, as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas.

11.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

11.5.1. O não envio, o envio fora do prazo ou o envio incompleto/irregular dos documentos de habilitação implicará a inabilitação sumária da proposta.

11.5.2. Na hipótese de inabilitação, a Comissão convocará o(a) próximo(a) Agente Cultural suplente para apresentar a documentação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.



11.5.3. O resultado da etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) e no site oficial da Funceb, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo II**.

12. DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Agente Cultural que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme cronograma estabelecido no Anexo II.

12.2. Os recursos deverão ser apresentados unicamente por meio eletrônico, através do **e-mail** editalamopelopelo@funcib.ba.gov.br utilizando obrigatoriamente o formulário padrão constante no Anexo V deste Edital.

12.3. No assunto do e-mail deverá constar, rigorosamente, a seguinte formatação:

“RECURSO HABILITAÇÃO – Nome do(a) Agente Cultural – Nome da Proposta”.

12.4. A Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), na condição de Unidade Executora, confirmará o recebimento do recurso respondendo à mensagem eletrônica enviada pelo(a) proponente.

12.5. Não serão conhecidos nem avaliados os recursos:

- I** – Apresentados fora do prazo legal estipulado;
- II** – Encaminhados presencialmente, via Correios, fax ou por qualquer outro meio que não o e-mail oficial designado no item 12.2;
- III** – Que não utilizem o formulário padrão (Anexo V) ou que não apresentem fundamentação clara e objetiva.

12.6. Recebido o recurso tempestivo, a Comissão de Habilitação avaliará as razões apresentadas, podendo reconsiderar ou manter a sua decisão. Caso necessário, a Comissão poderá solicitar oitiva e parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

12.7. Da decisão final sobre o recurso de habilitação não caberá novo recurso na esfera administrativa.

12.8. Após o julgamento de todos os recursos interpostos, o resultado da Etapa de Habilitação será homologado e divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da FUNCEB (www.ba.gov.br/fundacaocultural).



12.9. A qualquer tempo, o ato de inscrição poderá ser anulado e tornado sem efeito, com a consequente desclassificação da proposta, caso sejam verificadas falsidades, fraudes ou inexatidões nas declarações prestadas ou nos documentos submetidos pelo(a) participante, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

13. DA ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Finalizada a etapa de Habilitação e homologado o resultado do certame, os(as) Agentes Culturais classificados(as) serão formalmente convocados(as) para a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC), em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024 e com a minuta padrão constante no **Anexo XVI** deste Edital.

13.2. A assinatura do instrumento jurídico ocorrerá de forma estritamente eletrônica, por meio de cadastro e acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI Bahia).

13.3. A celebração do TEC será realizada pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), na condição de Unidade Executora, sendo o órgão responsável pela formalização do instrumento.

13.4. Da Legitimidade para Assinatura: O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado diretamente pelo(a) Agente Cultural selecionado(a) quando se tratar de Pessoa Física. Nos casos de Pessoa Jurídica ou de Grupo/Coletivo sem CNPJ, a assinatura caberá exclusivamente ao(à) seu(sua) representante legal ou mandatário(a) com poderes expressos, devidamente cadastrado(a) e habilitado(a) no acesso externo do SEI Bahia.

13.5. Das Obrigações: As responsabilidades, metas e demais obrigações a serem assumidas pelo(a) Agente Cultural para a fiel execução do projeto constam pormenorizadas nas cláusulas do próprio Termo de Execução Cultural.

13.6. Do Pagamento: O valor do apoio financeiro será repassado em **parcela única**, depositado na conta bancária específica e exclusiva validada na fase de habilitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural por ambas as partes.

13.7. Da Eficácia Legal: O Termo de Execução Cultural (TEC) apenas produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

14. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A divulgação institucional e promocional das ações artísticas integrantes do Projeto Amô pelo Pelô será realizada prioritariamente pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/BA), por meio do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), com o apoio operacional da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

14.2. Os (As) Agentes Culturais selecionados(as) deverão disponibilizar, sempre que solicitado pelas unidades gestoras ou executoras, os materiais necessários à adequada divulgação de suas propostas, tais como fotografias (em alta resolução), releases, portfólios, logomarcas e demais conteúdos pertinentes de comunicação.

14.3. Dos Direitos de Imagem e Som: A inscrição no presente Edital e a posterior assinatura do



Termo de Execução Cultural (TEC) implicam a autorização automática de uso de imagem, voz e som dos(as) Agentes Culturais e de todos os integrantes de suas propostas. Essa autorização é concedida de forma gratuita, por prazo indeterminado e não exclusiva, estritamente para fins de registro, documentação e divulgação institucional das ações vinculadas ao projeto Amô pelo Pelô, pelos órgãos da Administração Pública Estadual vinculados à SECULT/BA.

14.4. Da Aplicação de Logomarcas: Os(As) Agentes Culturais comprometem-se a inserir obrigatoriamente as logomarcas institucionais da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult/BA), do Governo do Estado da Bahia, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e da Fundação Cultural do Estado da Bahia (Funceb) em seus eventuais materiais próprios de divulgação (físicos ou digitais), de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

14.5. Toda a divulgação de materiais produzidos e veiculados de forma independente pelos(as) Agentes Culturais a respeito das apresentações deverá respeitar o tom e as diretrizes gerais de comunicação institucional estabelecidas pela SECULT/BA E FUNCEB.

15. DAS APRESENTAÇÕES

15.1. Dos Locais e Estrutura: As propostas artísticas selecionadas integrarão a programação do projeto Amô pelo Pelô e serão executadas nos Largos Tereza Batista e Quincas Berro D'água, ou na Sede do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), conforme definição da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/BA) por meio do CCPI, com apoio da FUNCEB.

15.1.1. Os Largos Tereza Batista e Quincas Berro D'água disporão de estrutura prévia de palco, iluminação e sonorização, cujas especificações e limites constam no Rider Técnico detalhado no Anexo XV deste Edital.

15.2. Da Indicação de Datas: No ato da inscrição, o(a) Agente Cultural deverá indicar obrigatoriamente 03 (três) opções de meses distintos para a execução de sua proposta, respeitando um intervalo mínimo de 03 (três) meses de distância entre cada mês sugerido.

15.3. Da Definição do Agendamento: Caberá exclusivamente à curadoria e à coordenação do CCPI a seleção final de apenas 01 (uma) entre as 03 (três) opções de meses propostas pelo(a) artista, considerando critérios técnicos, logísticos e sobretudo a adequação à grade da programação cultural.

15.4. Do Compromisso de Execução: O(A) Agente Cultural selecionado(a) compromete-se formalmente a realizar a sua apresentação na data, no horário e no local definidos, de acordo com o cronograma de produção que lhe será previamente informado pela organização.

15.5. Da Impossibilidade e Substituição: Em caso de impossibilidade de o(a) proponente executar a apresentação na data estipulada pela organização, e desde que a justificativa apresentada seja analisada e considerada inviável para reagendamento, a proposta original será cancelada e substituída pela proposta suplente subsequente, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação do edital.



15.6. Dos Direitos Autorais e Conexos: A utilização de obras de terceiros incluindo execuções musicais, imagens, áudios, textos ou quaisquer outros conteúdos protegidos por direitos autorais, que é de responsabilidade integral e exclusiva do(a) Agente Cultural.

15.6.1. Caberá ao(à) proponente providenciar e deter as devidas autorizações, licenças de uso ou guias de recolhimento (como ECAD) relativas ao repertório e aos elementos utilizados, devendo apresentá-las à organização previamente à realização do evento, se solicitado. A inobservância desta regra exime o Estado da Bahia, a SECULT, o CCPI e a FUNCEB de qualquer responsabilização cível, penal ou autoral decorrente da apresentação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução das propostas selecionadas será acompanhada pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), com o apoio da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), no estrito âmbito de suas competências legais.

16.2. Nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023 e dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), os procedimentos de monitoramento, controle e prestação de contas focarão, prioritariamente, no efetivo cumprimento do objeto e na entrega da ação cultural pactuada no Termo de Execução Cultural (TEC).

16.3. Das Modalidades de Comprovação: O acompanhamento da execução e a comprovação final do cumprimento do objeto ocorrerão mediante os seguintes procedimentos:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto: O(A) Agente Cultural deverá apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do fim da vigência do TEC, um relatório detalhado que comprove a efetiva realização da ação cultural e o alcance dos resultados esperados. O documento deve ser instruído com materiais comprobatórios consistentes, tais como registros audiovisuais, fotografias, clipping de imprensa, peças gráficas ou listas de presença.

16.3.2. Verificação Presencial (Visita Técnica): A obrigação de comprovação da execução poderá ser atestada de forma simplificada por meio de verificação in loco. Para tanto, o CCPI, na condição de Unidade Gestora, poderá designar um(a) agente público(a) para acompanhar as apresentações. Este(a) profissional emitirá um Parecer Técnico Circunstanciado atestando o cumprimento do objeto, podendo registrar ressalvas, recomendações ou apontamentos de melhoria.

16.3.3. Relatório de Execução Financeira: A apresentação de relatório de execução financeira (contendo notas fiscais, recibos, folhas de pagamento e extratos bancários) fica ordinariamente dispensada, tornando-se exigível pela Administração Pública exclusivamente em duas hipóteses excepcionais: caso o Relatório de Execução do Objeto (e demais meios de verificação) não seja suficiente para demonstrar o cumprimento integral da proposta; ou caso a Administração receba denúncia fundamentada de irregularidade na execução da ação, mediante juízo de admissibilidade que avalie a consistência dos fatos apontados.

16.4. Da Simplificação do Controle: O Parecer Técnico emitido pelo(a) agente público(a) designado(a) (conforme item 16.3.2) será considerado instrumento legalmente válido e suficiente para fins de acompanhamento, avaliação e ateste de informações, em estrita observância ao princípio da simplificação dos mecanismos de controle das políticas de fomento à cultura.



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

16.5. Do Parecer Final: O Parecer Técnico final de avaliação concluirá por um dos seguintes resultados:

I – Aprovação Integral: Quando comprovada a execução total do objeto pactuado;

II – Aprovação com Ressalvas: Quando houver inadequação formal ou descumprimento de meta de menor relevância que não comprometa a essência do projeto, desde que não haja indício de má-fé ou dano ao erário;

III – Rejeição das Contas: Quando comprovada a inexecução do objeto, desvio de finalidade ou falha grave, com a consequente determinação de devolução proporcional ou total dos recursos financeiros, além da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do apoio financeiro será realizado pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), na condição de Unidade Executora, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade exclusiva do(a) Agente Cultural selecionado(a) (ou de seu representante legal, nos casos de Grupos/Coletivos sem CNPJ).

17.2. Do Prazo de Repasse: O repasse dos recursos será efetuado em **parcela única**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) por ambas as partes.

17.3. Da Conta Bancária: O depósito será realizado estritamente na conta bancária informada e validada pela comissão durante a etapa de Habilitação. Reitera-se que é expressamente vedada a utilização de contas de terceiros, contas conjuntas, contas-salário, contas-poupança ou contas-benefício.

17.4. Da Intransferibilidade: Os recursos financeiros concedidos por meio deste Edital possuem caráter estritamente pessoal e intransferível em relação ao projeto aprovado, sendo terminantemente vedada a sua cessão, alienação ou negociação a qualquer título.

18. DA CESSÃO DOS DIREITOS DE USO E DE IMAGEM

18.1. Ao se inscreverem neste Edital e celebrarem o Termo de Execução Cultural (TEC), os(as) Agentes Culturais autorizam, de forma gratuita, irrestrita e não exclusiva, o uso de sua imagem, voz, som e demais elementos relacionados às propostas selecionadas e à sua execução, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/BA) e pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

18.2. Da Finalidade e Abrangência: A presente autorização destina-se exclusivamente a fins institucionais, educativos, de registro, documentação, difusão e promoção das ações vinculadas ao projeto Amô pelo Pelô, não possuindo limitação territorial ou temporal, podendo a utilização ocorrer em quaisquer meios e suportes de comunicação, físicos ou digitais, existentes ou que venham a ser desenvolvidos.

18.3. Das Formas de Utilização: A utilização dos referidos conteúdos pelo Poder Público poderá



abranger, entre outras formas:

I – Reprodução parcial ou integral, em qualquer formato ou suporte;

II – Edição, adaptação ou inclusão em peças institucionais, campanhas públicas e materiais informativos;

III – Comunicação ao público, por quaisquer meios, incluindo exposições, transmissões e disponibilização em plataformas digitais e redes sociais oficiais;

IV – Utilização em materiais de divulgação, relatórios de gestão, acervos de memória e ações de transparência pública.

18.4. Da Preservação da Titularidade: A presente autorização de uso de imagem, som e conexos não implica, em nenhuma hipótese, a transferência ou cessão de titularidade dos direitos autorais das obras artísticas executadas. Permanecem integralmente assegurados aos(as) Agentes Culturais os seus respectivos direitos morais e patrimoniais sobre as criações, em estrita observância à Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a inobservância das regras e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Execução Cultural (TEC), sujeitará o(a) Agente Cultural — garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa — às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – Devolução de Recursos: Restituição integral ou proporcional do valor financeiro recebido ao erário, devidamente atualizado por índices legais de correção monetária, nos casos de inexecução do objeto, desvio de finalidade ou rejeição da prestação de contas;

II – Multa: Pagamento de multa fixada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fomento recebido, cuja gradação dependerá da gravidade da infração cometida, do dano causado e da existência de má-fé;

III – Suspensão: Suspensão temporária do direito de participar de novas seleções e da possibilidade de celebrar novos instrumentos jurídicos no âmbito do regime próprio de fomento à cultura, pelo prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

19.2. A aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista neste Edital não exime o(a) Agente Cultural das demais sanções civis e penais cabíveis, decorrentes de eventuais fraudes ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição neste Edital é gratuita, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Agente Cultural arcar com todos os custos advindos da elaboração, da submissão e da futura execução de sua proposta, inclusive aqueles relacionados a direitos autorais, conexos e demais encargos legais, quando aplicáveis.



20.2. Da Aceitação das Normas: O ato de inscrição implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o(a) Agente Cultural alegar desconhecimento em qualquer fase do certame. Ao inscrever-se, o(a) proponente declara estar ciente da obrigatoriedade de executar a proposta nos exatos termos e prazos que vierem a ser definidos no Termo de Execução Cultural (TEC).

20.3. Da Responsabilidade Civil e Autoral: O(A) Agente Cultural declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os conteúdos apresentados na proposta não violam direitos de terceiros, incluindo direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual. O(A) proponente assume a integral e exclusiva responsabilidade por eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução de sua ação, isentando o Estado da Bahia de qualquer solidariedade.

20.4. Do Acompanhamento e Comunicação: O acompanhamento de todas as etapas, resultados, convocações, publicações e comunicados referentes a este certame é de inteira responsabilidade do(a) Agente Cultural, que deverá manter seus dados de contato rigorosamente atualizados, sob pena de prejuízo à sua participação.

20.4.1. A Administração Pública poderá, a seu critério, realizar comunicações com os(as) proponentes por meio de canais complementares, tais como telefone, aplicativos de mensagens ou correio eletrônico. Contudo, tais vias não anulam nem substituem a obrigatoriedade do(a) Agente Cultural de acompanhar as publicações com valor legal divulgadas no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) e no site oficial da FUNCEB.

20.5. Das Diligências: A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/BA), por meio do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), e a Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) reservam-se o direito de, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, atestar ou complementar a instrução do processo, desde que isso não implique em alteração do escopo original da proposta avaliada.

20.6. Das Vedações Constitucionais: Em consonância com a legislação vigente e os Direitos Humanos, reitera-se que não serão admitidas nem executadas propostas que contenham conteúdos discriminatórios, apologias a crimes ou que violem direitos fundamentais e garantias individuais, incluindo aqueles relacionados a raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, faixa etária, pessoa com deficiência ou quaisquer outras formas de preconceito.

20.7. Da Revogação ou Anulação: O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento aos(as) participantes.

20.8. Dos Casos Omissos: Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não



previstas expressamente neste Edital e em seus anexos serão resolvidos soberanamente pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/BA), com base na legislação aplicável e nos princípios basilares da Administração Pública.

21. ANEXOS DO EDITAL

Os anexos constituem parte integrante deste Edital. Todos os documentos estarão disponíveis nos canais oficiais da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES**
- **ANEXO II – CRONOGRAMA**
- **ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **ANEXO V – MODELO DE RECURSO**
- **ANEXO VI – DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**
- **ANEXO VII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ**
- **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**
- **ANEXO X – MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS**
- **ANEXO XI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
- **ANEXO XII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**
- **ANEXO XIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**
- **ANEXO XIV - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO RELACIONADOS AO APOIO**
- **ANEXO XV - RIDER TÉCNICO DOS LARGOS**
- **ANEXO XVI – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**